



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Projeto de Lei n.º 878/XV/1

### Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

#### Exposição de motivos

Assinala-se a 10 de setembro o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio, instituído para aumentar a consciencialização da prevenção do suicídio e cujo tema do triénio 2021-2023 é “Criar Esperança através da Ação”<sup>1</sup>. Ouvido o repto da Organização Mundial de Saúde, reconhece-se que o compromisso político é essencial para garantir que a prevenção do suicídio recebe a necessária atenção e que lhe são garantidos os necessários recursos. Por isso, e no seguimento do alerta lançado pela petição “Linha de apoio à Prevenção do Suicídio em Portugal. Suicide helpline in Portugal”<sup>2</sup>, o LIVRE apresenta a presente iniciativa legislativa que cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos que se pretende dedicada, imediatamente identificável, acessível 24h, nos 365 dias do ano e inteiramente gratuita.

Segundo dados do INE, contabilizaram-se em Portugal 934 mortes por suicídio e lesões autoprovocadas voluntariamente no ano de 2021<sup>3</sup>, o que corresponde a uma taxa de mortalidade total de 9 por 100 000 habitantes e com acentuadas assimetrias de género, bem como do continente para as regiões autónomas.

Período de referência dos dados (1)	Local de residência (NUTS - 2013) (2)	Taxa de mortalidade por lesões autoprovocadas intencionalmente (suicídio) por 100 000 habitantes (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Grupo etário; Anual (3)		
		Sexo		
		HM	H	M
		Grupo etário		
		Total		
		N.º	N.º	N.º
2021	Total	9,0	14,6	3,8
	Portugal	8,9	14,5	3,8
	Continente	8,7	14,0	3,9
	Região Autónoma dos Açores	14,7	25,8	4,1
	Região Autónoma da Madeira	12,7	25,4	1,5

Taxa de mortalidade por lesões autoprovocadas intencionalmente (suicídio) por 100 000 habitantes (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Grupo etário; Anual - INE, Óbitos por causas de morte

Nota(s):

(1) Os resultados estatísticos relativos a 2021 foram obtidos com base na informação do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito disponível até 27 de abril de 2023.

(2) A partir de 1 de janeiro de 2015 entrou em vigor uma nova versão das NUTS (NUTS 2013). Ao nível da NUTS II ocorreu apenas uma alteração de designação em “Lisboa” que passou a ser designada por “Área Metropolitana de Lisboa”.

(3) Assinala-se que no cálculo dos valores para Portugal apenas se consideram os óbitos de residentes no País, enquanto que no cálculo do Total se têm em conta os óbitos de residentes e de não residentes. No caso das taxas relativas ao Total utiliza-se a “população anual média residente”, dado que a “população presente” só está disponível em anos de recenseamento da população.

Última atualização destes dados: 23 de maio de 2023

<sup>1</sup> [World Suicide Prevention Day 2023 - Creating Hope Through Action \(who.int\)](https://www.who.int/campaigns/world-suicide-prevention-day-2023)

<sup>2</sup> [Linha de apoio à Prevenção do Suicídio em Portugal. Suicide helpline in Portugal : Petição Pública \(peticaopublica.com\)](https://www.peticaopublica.com)

<sup>3</sup> [Portal do INE](https://www.inec.pt)

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio 2013-2017 (adiante PNPS), cuja reativação foi anunciada em 2019<sup>4</sup>, os números normalmente reportados e ainda que preocupantes “ficam, porém, muito aquém da realidade, porquanto o suicídio constitui um fenómeno reconhecidamente subdeclarado. E isto porque, ao contrário das demais, a morte por suicídio é uma morte fortemente estigmatizada por razões de ordem religiosa, sociocultural e política. (...) Ora, se as estatísticas oficiais não refletem a realidade, há que reconhecer que a verdadeira dimensão do fenómeno é desconhecida.”<sup>5</sup>, razão pela qual urge investimento na prevenção.

Os comportamentos autolesivos e a morte por suicídio são um problema de saúde pública com consequências sociais, emocionais e económicas a longo prazo pelo que a prevenção do suicídio é, e deve ser, uma prioridade de saúde pública, que requer ações coesas, sustentáveis e interseccionais para garantir apoio a pessoas com ideação suicida e comportamentos autolesivos, às suas famílias e pessoas amigas e a todas pessoas profissionais e voluntárias que trabalham na prevenção destes comportamentos e atos.

Reconhecendo o incansável e importante trabalho dos serviços de ajuda telefónica existentes em Portugal, cujo primeiro serviço, o SOS-Voz Amiga, foi criado em 1978, não se pode deixar de notar que a obrigação de funcionamento de serviços de prevenção compete ao Estado, podendo naturalmente ser complementada com a ação de entidades da sociedade civil, inclusivamente através de parcerias formais e com a garantia de financiamento adequado, para evitar que as associações vivam em permanente desgaste emocional e financeiro<sup>6</sup>.

Também importa notar, e não obstante o importante apoio prestado, que a linha telefónica do SNS24 não se trata de um serviço específico e de resposta imediata sobre estas problemáticas. Aliás, a opção automática para apoio nesta área surge como 4.<sup>a</sup> opção a premir e está sob o termo-chapéu de aconselhamento psicológico; é assegurada exclusivamente por profissionais de saúde, o que constitui um fator potencialmente dissuasor do contacto, e não tem, nos seus objetivos específicos, qualquer referência à prevenção de suicídio e comportamentos autolesivos<sup>7</sup>, pelo que não pode ser entendida como resposta homóloga.

Neste sentido, a linha nacional aqui proposta, a funcionar no âmbito do Serviço de Aconselhamento Psicológico da Linha SNS24, de cuja estrutura, experiência e implementação beneficiária, deve todavia ter um número dedicado, imediato e de fácil memorização, à semelhança do que acontece com o número das emergências médicas e ter a possibilidade de ser assegurada por pessoas voluntárias, dado que, de acordo com o PNPS, são pontos fortes de quem atende ser-se desconhecido, igual e sem possibilidade de intervenção fora daquele contexto: “É, paradoxalmente, esta possibilidade de estabelecer uma ponte com outra pessoa, este reavivar de sentimentos de partilha, de solidariedade, que permite algumas vezes ultrapassar ou adiar a situação aguda de risco de suicídio”<sup>8</sup>. Mas sabendo do enorme desgaste emocional deste tipo de apoio e da existência de situações de

---

<sup>4</sup> [Plano Nacional de Prevenção do Suicídio vai ser reativado \(tsf.pt\)](#)

<sup>5</sup> [Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, 2013-107, pág. 17](#)

<sup>6</sup> [Linha de prevenção do suicídio disponibiliza atendimento contínuo no fim de semana – Observador](#)

<sup>7</sup> [Aconselhamento psicológico no SNS 24](#)

<sup>8</sup> [Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, 2013-107, pág. 62](#)

crise e mais complexas que necessitam de intervenção e validação profissional, também se prevê que a linha tenha coordenação profissionalizada, garantindo a gestão e operacionalização do serviço, e que estejam previstos mecanismos de intervenção e supervisão para garantia de qualidade do apoio prestado e promoção de bem-estar e autocuidado da equipa.

A ideação suicida e os comportamentos autolesivos não têm horário, razão pela qual deve haver um serviço de prevenção específico que preste apoio 24 horas e todos os dias do ano, gratuito, de cobertura nacional, e que dê resposta à diversidade de pessoas em risco, pelo que deve integrar respostas nomeadamente para pessoas surdas, que falem línguas estrangeiras e que utilize canais alternativos à voz, que funcionem quer para jovens quer para pessoas sénior, como mensagens escritas ou serviços de conversa escrita (chat).

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente Lei cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.

#### Artigo 2.º

##### Linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

1. O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias, uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.
2. A regulamentação da linha referida no número anterior deve ser feita em articulação com a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, em estreita colaboração interministerial e com representantes das ordens profissionais de profissionais de saúde mental, representantes de sociedades científicas e de entidades da sociedade civil com trabalho na área.
3. A coordenação e manutenção da linha nacional depende da entidade responsável pela Linha SNS 24 e dá cumprimento às políticas públicas na área da saúde mental.

#### Artigo 3.º

##### Características e funcionamento

1. A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos deve:
  - a. ser diretamente acessível através de um número com poucos dígitos, dedicado e simplificado;
  - b. ter uma designação que permita identificar fácil e claramente o aconselhamento prestado;

- c. estar integrada no Serviço de Aconselhamento Psicológico da Linha telefónica SNS 24;
  - d. servir o território continental e as regiões autónomas;
  - e. funcionar 24 horas, 365 dias por ano;
  - f. ser gratuita;
  - g. prestar aconselhamento através de voz e de outras plataformas de comunicação, incluindo por mensagem;
  - h. funcionar com recurso a intérpretes de língua gestual portuguesa e tradutores de línguas estrangeira com expressão em território nacional;
  - i. poder redirecionar pedidos de apoio para outras linhas de apoio e serviços, públicos e privados, adequados ao caso concreto.
2. A equipa deve ser coordenada e assegurada por profissionais de saúde mental contratados para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de integrar pessoas voluntárias, devendo ainda ser garantidos os adequados mecanismos de intervenção e supervisão para a promoção do bem-estar e autocuidado da equipa.
  3. Às pessoas voluntárias ao serviço da linha é ministrada formação prévia inicial e formação regular em matéria de ideação suicida, comportamentos autolesivos e competências de regulação emocional.
  4. O funcionamento da linha nacional é definido por regulamento interno que contemple, designadamente, a definição do perfil dos voluntários e a metodologia para o seu recrutamento, bem como o direito destes a ajudas de custo para despesas de alimentação e de transporte.

#### Artigo 4.º Divulgação

1. A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos é divulgada anualmente através de uma campanha multimeios de âmbito nacional, incluindo através de meios audiovisuais regionais e locais.
2. A linha nacional já referida deve ser divulgada regularmente e de forma visível em estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais e centros educativos, organismos e serviços públicos, escolas e centros de dia, entre outros locais tidos por adequados.

#### Artigo 5.º Dotação orçamental

A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos é financiada através de dotação orçamental anual específica e explicitamente inscrita em sede de Orçamento do Estado.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2024.

**Assembleia da República, 8 de setembro de 2023**

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**